Recibo Eletrônico de Protocolo - 34039854

Usuário Externo (signatário): Rosângela Mazzeto Data e Horário: 15/05/2023 15:34:36

Tipo de Peticionamento: Processo Novo

Número do Processo: 10264.103802/2023-28

Interessados:

Sindicato do comércio de veiculos e de peças e acessorios para veiculos no estado do rio grande do sul

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento MR023206/2023 34039849

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sincopeças-RS 34039852

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR023206/2023

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, localizado(a) à Rua Castro Alves - lado ímpar, 723, 301, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90430-131, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROSANGELA MAZZETO, CPF n. 007.795.250-27

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, CNPJ n. 90.740.788/0001-65, localizado(a) à RUA VENANCIO AIRES, 293, 3º ANDAR, CENTRO, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ARI JOSE BAUER, CPF n. 390.266.390-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/11/2022 no município de ljuí/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR023206/2023, na data de 15/05/2023, às 14:36.

15	de	maio	de	2023.
 , 0	uo		MIC	alo do

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001237/2023 DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023206/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103802/2023-28

DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, CNPJ n. 90.740.788/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI JOSE BAUER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos, com abrangência territorial em Ajuricaba/RS, Augusto Pestana/RS, Bom Progresso/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Campo Novo/RS, Catuípe/RS, Chiapetta/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Humaitá/RS, Ijuí/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Jóia/RS, Miraguaí/RS, Nova Ramada/RS, Santo Augusto/RS, São Martinho/RS, São Valério do Sul/RS e Sede Nova/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de 1º de Março de 2023:

- A) Empregados em Geral:R\$1.679,30 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos);
- B) Empregados de Serviços de Limpeza: **R\$1.624,40 (Um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).**

Parágrafo Único - Aos menores aprendizes, excluídos do salário normativo de que trata a presente cláusula, é garantido como piso normativo o salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Março de 2023 os salários dos empregados das Empresas do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos serão reajustados em 5,47% (Cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários devidos em 1º de março de 2022.

Parágrafo único: O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída em funcionamento após a data-base da categoria, o reajuste previsto na cláusula quarta será aplicado adotando-se o critério proporcional ao tempo de serviço com adição ao salário da época da contratação, para os empregados admitidos a partir de 01/03/2022, conforme tabela abaixo:

DT. ADMISSÃO	REAJUSTE(%)	DT. ADMISSÃO	REAJUSTE(%)
Março/22	5,47%	Setembro/22	2,17%
Abril/22	3,70%	Outubro/22	2,17%
Maio/22	2,63%	Novembro/22	2,17%
Junho/22	2,17%	Dezembro/22	1,93%
Julho/22	2,17%	Janeiro/23	1,23%
Agosto/22	2,17%	Fevereiro/23	0,77%

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Respeitada a irredutibilidade salarial conforme inciso VI, artigo 7º da Constituição Federal, poderão as empresas compensar os reajustes espontâneos ou coercitivos ocorridos nos meses de competência **Março de 2022 a Fevereiro de 2023** exceto os provenientes de término de contrato de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença normativa transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O prazo para pagamento das diferenças salariais decorrentes da presente Convenção será o dia do pagamento dos salários do mês de **Maio de 2023.**

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS

Manutenção da obrigatoriedade das empresas descontarem as mensalidades dos associados do Suscitante em folha de pagamento, desde que autorizados pelos empregados - associados, conforme prevê o artigo 545 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Manutenção da obrigatoriedade por parte das empresas do fornecimento aos empregados do discriminativo mensal dos pagamentos, através de cópia de recibo ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de caixa um adicional de 10% (dez por cento) do salário profissional, ficando conveniado que o referido adicional não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo único - Para aquelas empresas que já pagam espontaneamente qualquer espécie de remuneração a título de quebra-de-caixa, será lícito efetuar a respectiva compensação, desde que para isso não haja redução salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras laboradas, com exceção das trabalhadas nos sábados a tarde, domingos e feriados, as quais serão remuneradas em 100% (cem por cento) salvo se observada escala de revezamento e ou compensação previamente acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas trabalhadas, pagando-se o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE QUINQUÊNIO

Manutenção do adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, calculado discriminadamente sobre o salário já revisado.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Manutenção aos empregados comissionados, do salário mínimo profissional, somando-se a estes as comissões auferidas no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DOS COMISSIONADOS

Manutenção do empregado comissionado ter o valor de suas férias, 13º salário e verbas rescisórias calculadas com base na média da remuneração auferida nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADOS DOS COMISSIONADOS

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados no mês e multiplicados pelo número de repousos que fizer jus.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ESTUDANTE

Pagamento no mês de **Novembro de 2023** de (1/2) meio salário mínimo profissional, pelas empresas a cada empregado estudante associado do Sindicato Profissional, ou a um dependente legal seu, matriculado em estabelecimento de ensino oficial no ano de **2023**, mediante comprovação da situação de sócio, fornecido pela entidade sindical, parcela esta que não integrará o salário para efeitos legais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de (06) seis anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados (física ou digital), a função por eles exercida no estabelecimento, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Em caso de CTPS física, as empresas devolverão a mesma ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de sua entrega ao empregador.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Manutenção da obrigatoriedade das empresas que demitirem seus empregados por justa causa, em fornecer aos mesmos, por escrito, os motivos do despedimento, sob pena do mesmo se tornar imotivado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

Manutenção do direito de o empregado que, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de

cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO NA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de (02) duas horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de (30) trinta dias acrescido de mais (05) cinco dias indenizados por ano ou fração igual ou superior a (06) seis meses de serviço na mesma empresa, desde que não ultrapasse a contagem do aviso e a indenização a (60) sessenta dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional convenente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Manutenção de garantia da estabilidade no emprego para a empregada gestante, de 90 (noventa) dias, após o gozo do benefício previdenciário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CHEQUES

Manutenção da impossibilidade das empresas descontarem de seus funcionários que exercerem funções de recebimento de valores, relativos a cheques sem coberturas ou fraudulentamente emitidos, desde que visados pelo empregador ou pessoa autorizada por este.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência de caixa, quando após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverá comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão quando da contratação de estagiários, comunicarem ao sindicato profissional tal fato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas como extras com o adicional previsto nesta convenção.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Manutenção da disposição em que as empresas, respeitando o número de horas trabalhadas mensal, poderem ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum outro dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Único - Uma vez estabelecido o regime ajustado no *caput* da presente cláusula, fica vedado às empresas alterá-lo sem anuência do Suscitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o número máximo de horas extras a serem compensadas é limitada a 30 horas mensais, por trabalhador;

- o regime de compensação horária referida na alínea "a" desta Cláusula poderá ocorrer até o b) último útil do mês seguinte dia ao de sua realização; c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como nesta extras acrescidas do adicional previsto convenção; 6 as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga d) horária do empregado; e) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã.
- Parágrafo Primeiro As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período previsto na alínea "b" desta cláusula, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de 01 (uma) mensal, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Manutenção da garantia de estabilidade de 30 (trinta dias) no emprego para empregado que retornar do gozo de férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos de Enunciado 261 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou credenciadas, em dia da realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprove a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Manutenção de as empresas que exigirem o uso de uniforme, os cederem a seus empregados, sem ônus, em número de 02 (dois) por ano.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

a)Empresa sem funcionários: R\$150,00 b)Micro empresa: R\$ 290,00 c)Empresa de pequeno porte: R\$ 590,00 d)Demais: R\$ 1.490,00

O recolhimento deverá ser feito **até o dia 10 de Julho de 2023**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

****O pagamento da contribuição negocial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopeças-RS através do e-mail <u>sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br</u>.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os sindicatos convenentes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, e observando o disposto na Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, da CONALIS do Ministério Público do Trabalho.

Os empregadores descontarão de seus empregados, a titulo de contribuição negocial, a importância correspondente a 02 (dois), dias do salário sendo 1 dia no mês de **MAIO 2023** e um dia no mês de **NOVEMBRO de 2023**, recolhendo os respectivos valores aos cofres da Entidade até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT

Parágrafo Primeiro - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à sede da entidade sindical convenente, em até 15 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em rede social facebook. O empregado poderá individualmente remeter carta de oposição pelo correio e com aviso de recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto negocial", desde que dentro do mesmo prazo de 15 dias da publicação do extrato da CCT, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

Parágrafo Segundo - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

Manutenção de um Delegado Sindical com as prerrogativas do Artigo 543 Parágrafo 3º da (CLT) Consolidação das Leis do Trabalho, em cada cidade pertencente à base territorial do Sindicato Suscitante, exceto a cidade de Ijuí.

Parágrafo único: Cada localidade deverá nomear seu Delegado Sindical em Assembleia Geral, promovida pelo Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REMESSA DE GUIAS

Manutenção da obrigatoriedade das empresas encaminharem ao Sindicato suscitante cópia das guias de Contribuição Negocial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data dos respectivos recolhimentos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Manutenção da multa de 1% (um por cento) incidente sobre o salário mínimo, por mês e por empregado, paga ao Sindicato Suscitante pela empresa que infringir qualquer cláusula da presente convenção, até que a irregularidade seja sanada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO

Manutenção da obrigatoriedade das empresas divulgarem entre os seus empregados os termos do presente acordo, em conformidade com a comunicação a ser expedida pelas partes convenentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO

As partes empreenderão negociação coletiva no mês de Fevereiro de 2024.

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO

DO RIO GRANDE DO SUL

ARI JOSE BAUER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.